



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Colaboração nº 76/2025 - SES

Processo nº 202500005013724

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Hospital Memorial Batista do Centenário, na forma abaixo:

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e o **HOSPITAL MEMORIAL BATISTA DO CENTENÁRIO**, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.828905/001-54, com sede na Rua T- 42, nº 42, Setor Bueno, Goiânia – GO, neste ato representado por JOÃO CARLOS RODRIGUES DE MELO, brasileiro, médico, portador da RG nº 86318/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 032.232.721-00, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei estadual nº 22.536, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

- 2.1. O objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** é o repasse financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes da Emenda Parlamentar nº 714.11, de autoria do Deputado Estadual Wilde Lopes Roriz, para o Hospital Memorial Batista do Centenário.
- 2.2. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se justifica em razão da existência de interesses recíprocos do Estado e da Instituição, cujo objeto é a realização de consultas, exames e sessões com profissionais especializados, para a garantia da eficácia, segurança e continuidade dos cuidados de saúde prestados à população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO HOSPITAL MEMORIAL BATISTA DO CENTENÁRIO

- 3.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho (78517399) ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.
- 3.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 3.1.3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.
- 3.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.
- 3.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 3.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.
- 3.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.
- 3.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) **CONVENIENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 3.1.9. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.
- 3.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do **TERMO DE COLABORAÇÃO** assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 3.1.11. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- 3.1.12. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

3.1.13. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2 – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO

3.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

3.2.2. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

3.2.3. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.2.4. Comunicar a **CONVENIENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

3.2.5. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.2.6. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENIENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.2.6.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

3.2.6.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

3.2.6.3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

3.2.6.4. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

3.2.6.5. Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

3.2.6.6. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

3.2.6.7. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

3.2.7. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

3.2.8. Prorrogar de ofício a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.2.9. A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

4.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.4. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5.5. A fiscalização da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. As metas e ações a serem cumpridas durante o período de duração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá observar o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho (78517399).

6.2. O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em conta bancária específica, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pela **CONVENIENTE** em instituição bancária de sua preferência.

7.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no subitem 7.1. desta Cláusula.

7.3. A liberação dos recursos sujeita a **CONVENIENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

7.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

7.4.1. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;

7.4.2. Desvio de recursos;

7.4.3. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

7.4.4. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

7.4.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;

7.4.6. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

7.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte da **CONVENIENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

7.6. O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão custeadas com os recursos conforme Nota de Empenho nº 00043 (81220658), de 16/10/2025, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à conta da dotação 2850.10.122.300.3363.03.15000100.50 - Sequencial: 213 (81166045).

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. É dever da **CONVENIENTE** apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

9.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

9.3. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

9.3.1. Ofício de encaminhamento; Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.3.2. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Relatório de execução financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

9.3.4. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

9.3.5. Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9.3.6. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9.3.7. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária

9.3.8. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

9.3.9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

- 9.3.10. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 9.3.11. Relação de localização dos bens adquiridos;
- 9.3.12. Notas fiscais/faturas;
- 9.3.13. Termo de compromisso por meio do qual a **CONVENIENTE** fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 9.4. Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.
- 9.5. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 9.6. A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- 9.7. Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 9.8. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.9. Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES À CONVENIENTE

- 10.1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 10.2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza.
- 10.3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica.
- 10.4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo.

10.5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho.

10.6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos; e

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado por mais 12 meses, a pedido da **CONVENENTE**, para que seja concluído o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

15.1. As partes submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA/PGE) nos termos da Lei Complementar nº 144, de 25 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

16.1 As comunicações entre as partes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

16.2. Como condição indispensável para a eficácia deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Sítio da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS RODRIGUES DE MELO**, **Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 11/12/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82571512** e o código CRC **CDB15981**.



Referência: Processo nº 202500005013724



SEI 82571512